



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI N° 1212/2005**

**“DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE  
CARTAZES CONTENDO O ARTIGO 93  
DA LEI FEDERAL N° 8.213/1991”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**ART. 1º** - Fica obrigatória a afixação de cartazes, à vista da população, na recepção das empresas, contendo a redação do artigo 93 da Lei Federal Nº8.213 de 24 de julho de 1991.

**“Art. 93º** - A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| <b>I – até 200 empregados.....</b> | <b>2%</b> |
| <b>II – de 201 a 500.....</b>      | <b>3%</b> |
| <b>III_ de 501 a 1000.....</b>     | <b>4%</b> |
| <b>IV – de 1001 em diante.....</b> | <b>5%</b> |

**§ 1º** - A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

**§ 2º** - O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatística sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.”

**Parágrafo 1º** - Constará do cartaz a íntegra do referido artigo, com letras de no mínimo 0,5 cm<sup>2</sup> (meio centímetro quadrado).

**Parágrafo 2º** - O cartaz que determina o caput do artigo deverá ser colocado bem visível a fim de permitir a toda população sua fácil localização.

**ART. 2º** - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará ao infrator multa de 1000(mil) UFIR's.

**ART. 3º** - O Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento desta Lei.

**ART. 4º** - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 14 de setembro de 2005.**

**Márcio Palma Leal  
Presidente**

**Vereadora Autora: Sandra Maria Jardim Toledo Silva**